



DOQ 095 ANO I

LEI Nº 1.364/17, DE 23 DE MAIO DE 2017.

“Promove desafetação de parte do imóvel público municipal, terreno contendo área de 1.518,04 m² e autoriza o Poder Executivo a efetivar a Cessão de Direito Real de Uso dessa área à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Subseção Queimados”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada de uso comum do povo a área de terras medindo 1.518,04m², sendo 19,75m de frente para a rua Roberto Januzzi, 28,77m em curva de concordância, 15,00m à direita confrontando com PMQ 4, fundos em dois lances, sendo 35,98m e 51,46m, ambos confrontando com o PMQ 5 e 35,56m à esquerda confrontando com PMQ 7, situada na Vila Camarim, neste Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Cessão de Direito Real de Uso, por documento hábil e prazo de 30 (trinta) anos, à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Subseção - Queimados/RJ, a área de terras descritas no artigo anterior, cuja destinação é para construção de sede da Subseção da OAB de Queimados.

Art. 3º - O órgão Cessionário não poderá ceder o imóvel nem suas instalações, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outras entidades públicas ou privadas, sem prévia autorização legislativa.

Art. 4º - As obras de construção previstas nesta lei deverão ser iniciadas no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da publicação desta lei e, concluídas no máximo de 24 (vinte e quatro) meses de seu início.

Parágrafo único – Terminado o prazo estipulado no *caput* deste artigo para a construção das instalações do órgão, na hipótese da entidade não iniciar ou concluir as obras de sua sede, perder-se-á o seu objeto, tornando nula de pleno direito a presente Cessão, retornando ao patrimônio do Município o bem desafetado.

Art. 5º - Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da Cessionária.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Queimados
Gabinete do Prefeito

Art. 6º - A partir da vigência desta Lei, todos os encargos *propter rem* civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o Imóvel ficará a cargo da Cessionária durante o tempo de vigência da Cessão.

Art. 7º - O descumprimento do disposto nesta Lei a modificação da finalidade da Cessão ou a extinção da Subseção da Cessionária no Município farão com que o imóvel reverta automaticamente e de pleno direito à posse do Município de Queimados, com todas as benfeitorias nele realizadas, não gerando direito à indenização ou compensação.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
P R E F E I T O